



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Fl. 02

MENSAGEM Nº 35/2000.

IBIÚNA, 18 DE SETEMBRO DE 2000.

*Sei-a-se em sessão
Cópia aos Edis e as
Comissões 22-9-2000*

Senhor Presidente:

[Assinatura]

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 26/2000, desta data, de nossa autoria, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, tendo como objeto a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, concomitantemente com agentes municipais credenciados, nos termos da minuta anexa ao projeto, que faz parte integrante da lei e que constam de todas as competências e obrigações do Município e da Secretaria da Segurança Pública, durante a execução do convênio.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 209/2000
Recebido em 20 de 09 de 2000
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 20/09/2000 - 15:42





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

03
[Handwritten signature]

209/2000

PROJETO DE LEI Nº 35/2000.
De 18 de Setembro de 2000.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências).

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, concomitantemente com agentes municipais credenciados, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 443, de 26/01/98.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 10 de 10 de 2000
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 443.

DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

“Dispõe sobre a atuação do policiamento do trânsito nas vias municipais em face da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O policiamento ostensivo de trânsito exercido pela Polícia Militar do Estado, nas vias deste Município, compreenda a fiscalização.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 26 de fevereiro de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



1005

(MINUTA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos.....dias do mês de.....de 2000, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta....., nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 01 de junho de 1998, e o Município de Ibiúna, representado pelo Prefeito Municipal Jonas de Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de 2000, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a delegação conferidas ao ESTADO pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de 2000, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu do Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes dos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e dos animais e promover o desenvolvimento de circulação e de segurança de ciclistas concomitantemente com o MUNICÍPIO;

X



FL 06

II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, concomitantemente com o Município;

III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis a infração por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, concomitantemente com o Município;

IV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do C.T.B., concomitantemente com o Município;

V - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, concomitantemente com o Município;

VI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e autuando;

VII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS.

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências prévias como próprias como previsto na legislação de trânsito, respeitada a competência municipal prevista na cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS HUMANOS A MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste Convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente na data da assinatura deste

8



107

PARÁGRAFO ÚNICO.- Visando o maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos envolvidos, dentro de sua disponibilidade, servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DAS ÁREAS DE COLIDÊNCIA E DA COLABORAÇÃO MÚTUA.

Os órgão de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de, implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamentos dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS.

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas em suas vias terrestres do território municipal relacionada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonários da Prefeitura Municipal de Ibiúna deverão ser encaminhados à Municipalidade, em tempo hábil, para o processamento das mesmas.

8



11.08

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existente no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA GRATIFICAÇÃO

O pagamento da gratificação mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuída ao Policial Militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com a Cláusula Quarta, é de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

CL 19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES COMUNS.

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas por via de entendimento entre os partícipes ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidos na forma da cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Secretário da Segurança Pública

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME:

RG.:

CIC:

NOME:

RG.:

CIC:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 209/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 27 de setembro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

segue 11x



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 209/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 209/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição solicita autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, juntamente com os Agentes Municipais credenciados nos termos da lei.

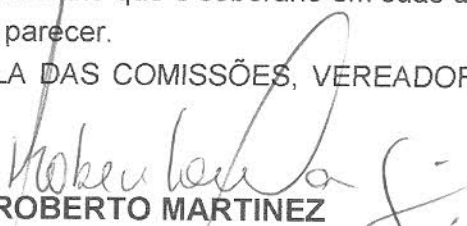
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o Artigo 2º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal.

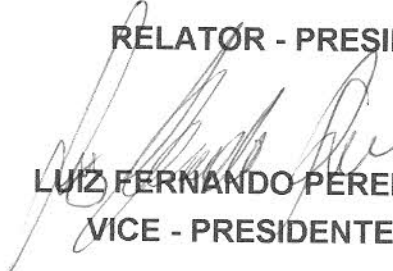
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
02 DE OUTUBRO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



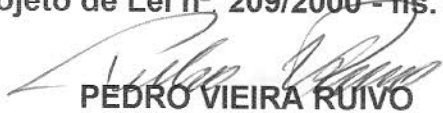
COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº 209/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 209/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 209/2000 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 10 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Ibiúna, 04 de outubro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192/2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização do trânsito terrestre nas vias municipais, concomitantemente com agentes municipais credenciados, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º .- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 443, de 26/01/98.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2000.**


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
Ofício GPC nº. 536/00

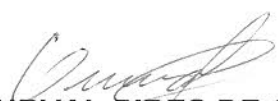
Ibiúna, 16 de outubro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 192/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 35/2000, nesta Casa tramitou com o nº. 209/2000, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 209/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 192/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 536/00, da presente data.

Ibiúna, 16 de outubro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo